
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/GAB. Nº 010/2025

Institui e designa servidores para compor o Núcleo Gestor do SEI – Sistema Eletrônico de Informações – denominado SEI NEVES, e estabelece as diretrizes para sua implementação na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI, do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de modernizar os documentos e processos administrativos da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Gestor do SEI NEVES – Sistema Eletrônico de Informações – com o objetivo de viabilizar a implantação, a gestão e a manutenção do sistema na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, promovendo a modernização dos processos administrativos, a transparência, a eficiência, a economia de recursos e a melhoria na prestação de serviços à população.

Art. 2º São atribuições do Núcleo Gestor:

I – planejar, coordenar e implementar a implantação do SEI NEVES na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, estabelecendo cronogramas, metas e recursos necessários;

II – elaborar e executar o plano de capacitação de servidores municipais para a utilização do SEI NEVES, incluindo treinamentos presenciais e à distância;

III – acompanhar a evolução da implantação do SEI NEVES, identificando possíveis dificuldades e propondo soluções para garantir o sucesso do processo;

IV – realizar a gestão de dados e informações sensíveis, observando os requisitos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para assegurar a transparência e segurança no tratamento dos dados;

V – garantir que a utilização do SEI NEVES seja compatível com as diretrizes de governança pública e as melhores práticas de gestão de processos administrativos digitais.

Art. 3º O Núcleo Gestor do SEI atuará no âmbito do sistema SEI NEVES, de caráter multidisciplinar, com a seguinte composição:

I – Coordenadores Gerais: servidores responsáveis pela supervisão e coordenação das atividades de implantação do SEI NEVES, garantindo o alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

II - Coordenadores de Implantação: servidores diretamente subordinados aos Coordenadores Gerais, responsáveis pela coordenação das etapas operacionais de implantação do SEI NEVES, incluindo o acompanhamento diário da execução do projeto, gestão das equipes operacionais, e comunicação entre os setores envolvidos, garantindo que os prazos e metas estabelecidos sejam cumpridos

III – Multiplicadores do SEI no órgão: servidores de cada Secretaria Municipal que serão os primeiros a receber o treinamento completo sobre o SEI NEVES, que terão a responsabilidade de disseminar o conhecimento adquirido sobre o sistema para os demais servidores da sua respectiva unidade, esclarecendo dúvidas, orientando sobre os procedimentos e garantindo que o uso do SEI NEVES seja eficiente e conforme os padrões estabelecidos pela Administração Municipal, atuando como pontos de apoio contínuo dentro de seus órgãos, garantindo que a implementação do sistema seja bem-sucedida e sustentável a longo prazo.

Art. 4º Ficam designados os servidores relacionados a seguir para compor o Núcleo Gestor do SEI NEVES – Sistema Eletrônico de Informações:

I - Coordenadores Gerais do Núcleo de Gestão do SEI NEVES:

- a) Vitor Eustáquio Moreira Pereira, Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº 502.412;
- b) Fabiano Augusto Gomes, Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº 10.240

II - Coordenadores de Implantação do SEI NEVES:

- a) Antônio Eduardo Rocha Ferreira, Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº 515.757;
- b) Misael Rocha de Jesus, Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº 515.693

III - Multiplicadores do SEI NEVES no órgão:

a) Representantes do Gabinete do Prefeito:

Luciana Aparecida Campos Martins, matrícula nº 21.443;
Tatiane Daniele Viveiros dos Santos - matrícula nº 19.081.

b) Representantes da Procuradoria Geral do Município:

Gustavo Choairy Coelho, matrícula nº 21.363;
Grace Kelly Lima de Melo, matrícula nº 515.602.

c) Representantes da Secretaria Municipal de Governo e Relacionamento com o Cidadão;

Rynara Fernandes Madureira Rocha, matrícula nº 515.868;
Aline Cristina Lopes, matrícula nº 515.869.

d) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo:

Camila Adriele Vidente, matrícula nº 515.746;
Telma Tarley Oliveira Pinto, matrícula nº 27.940

e) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:

Nayane Mayara Ferreira Vieira, matrícula nº 515.715
Poliana Candida Ferreira, matrícula nº 18.894.

f) Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Simone de Carvalho Silva, matrícula nº 502.737;
Victor Alves de Sousa Araújo, matrícula nº 515.599.

g) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Cristóvão de Oliveira Abreu, matrícula nº 515.656;
Priscila Kelen da Silva Oliveira, matrícula nº 515.658.

h) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Cláudio Oliveira dos Santos, matrícula nº 515.761;
Camila Danielly de Oliveira, matrícula nº 515.659.

i) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

Marcelo Oliveira Ferreira dos Santos, matrícula nº 17.514;
Angelita Dias Costa, matrícula nº 940.

j) Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura:

Maria da Penha Dias Couto, matrícula nº 18.540;
Maria Eduarda Paula Santos, matrícula nº 515.680.

k) Representantes da Secretaria Municipal de Obras:

Livia Paula de Castro Rodrigues, matrícula nº 20.206;
Eliane Almeida da Silva Souza, matrícula nº 515.620.

l) Representantes da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes:

Jessika Fernandes Vieira, matrícula nº 515.700;

Ricardo Anibal de Almeida, matrícula nº 17.723.

§1º Os membros do Núcleo de Gestão são todos titulares, não havendo nomeação de membros suplentes.

§ 2º Na ausência ou impedimento de quaisquer dos servidores designados, será nomeado substituto pelo respectivo Secretário da Pasta, com antecedência suficiente para que não haja prejuízo às atividades do Núcleo Gestor do SEI NEVES e descontinuidade de conhecimento interno do Órgão.

§3º Os Multiplicadores deverão se reunir periodicamente, sempre que convocados pelo Núcleo Gestor, para tratar de assuntos pertinentes à implantação e ao funcionamento do SEI NEVES. As deliberações realizadas durante essas reuniões serão formalizadas em ata, que deverá ser lavrada e disponibilizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda, através da Superintendência de Assuntos Estratégicos, será a responsável pela regulamentação do projeto SEI NEVES e pela emissão das instruções normativas e ou resoluções subsequentes, relacionadas à sua implementação, atualização, capacitação, ajustes e melhorias contínuas no sistema.

§1º As instruções normativas e ou resoluções subsequentes, que tratam de ajustes operacionais, cronogramas, orientações técnicas e quaisquer outras diretrizes necessárias para a implantação do SEI NEVES, serão publicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, com base na regulamentação e na supervisão da Superintendência de Assuntos Estratégicos.

§2º As instruções normativas relacionadas ao SEI NEVES, poderão ser revisadas conforme o progresso da implantação e a necessidade de ajustes ou atualizações no sistema.

Art. 6º A primeira etapa da implantação do SEI NEVES será o levantamento de requisitos e a adequação do sistema às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, incluindo a definição de prioridades, a criação de fluxos de trabalho e a instalação da infraestrutura necessária, levando em consideração principalmente o organograma da SEPLAG – Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão.

Art. 7º A equipe do Núcleo Gestor deverá atuar de forma colaborativa, promovendo o engajamento e a participação de todos os setores da Administração Municipal no processo de implantação do SEI NEVES.

Art. 8º O Núcleo Gestor fica autorizado a praticar todos os atos necessários ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Portaria, podendo requisitar a colaboração dos demais órgãos da Administração Municipal e serviços técnicos que julgar necessários.

Art. 9º Compete ao Núcleo Gestor a formalização, a instrução dos procedimentos e a elaboração de relatórios periódicos, com a apresentação de resultados e identificação de possíveis ajustes ou melhorias necessárias.

Parágrafo único. A implementação do SEI NEVES será realizada em etapas, com prazos e metas a serem definidos pelo Núcleo Gestor, conforme a complexidade dos processos administrativos e a capacitação dos servidores. A cada etapa, o Núcleo Gestor deverá avaliar os resultados obtidos e tomar as providências necessárias para garantir a continuidade e o sucesso da implantação.

Art. 10. O Núcleo Gestor deverá também estabelecer mecanismos de monitoramento e retorno contínuo, permitindo a coleta de sugestões e melhorias pelos servidores municipais que utilizam o SEI NEVES, garantindo a evolução do sistema de forma colaborativa e alinhada às necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 11. As funções desenvolvidas pelos integrantes da presente Portaria, não ensejam qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 11 de Fevereiro de 2025.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 20/02/2025. Edição 3964

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>